

Belém, 06 de novembro de 2017.

Ilmo. Sr. Augusto Sérgio Amorim Costa,

Presidente do Banco do Estado do Pará S.A.

ASSUNTO: REFORMA TRABALHISTA. TERMO DE COMPROMISSO.

BANPARÁ - DIRETORIA

RECEBIDO EM 07/11/17

Regina Paysano 9h22
Chefe de Gabinete

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, por meio de seu presidente que abaixo subscreve, na qualidade de representante legítimo da categoria dos bancários na base territorial deste sindicato, vem até a presença de Vossa Senhoria expor e solicitar o que segue:

As leis nº 13.429/2017 e 13.467/2017, recentemente aprovadas, têm como consequências interferir nas relações de trabalho e nas negociações coletivas entre essa r. empresa e seus empregados, de moço negativo e desigual, no que diz respeito à representação coletiva pelas entidades sindicais.

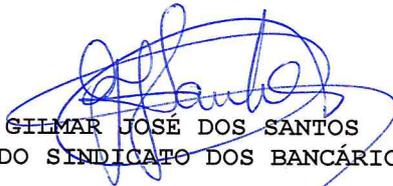
A reforma trabalhista, realizada de forma unilateral e sem consulta à classe trabalhadora e entidades representativas de classe, suprimiu direitos adquiridos com os esforços dos trabalhadores, tratando conquistas duramente adquiridas como privilégios.

Inicialmente, cabe salientar que as entidades representativas da categoria dos bancários não concordam com a prevalência do negociado sobre o legislado, na perspectiva da redução de direitos conforme pretende a reforma trabalhista.

Em razão disso, esta entidade sindical vem até a presença de Vossa Senhoria, através de sua presidência, com o objetivo de solicitar abertura de mesa temática, com objetivo específico de tratar dos impactos negativos da reforma trabalhista, bem como estabelecer Termo de Compromisso entre as partes, que segue anexo.

Nada mais para o momento, desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,



GILMAR JOSÉ DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ

BANPARÁ. S.A.

ENDEREÇO: Avenida Presidente Vargas, nº 251, bairro Campina, município de Belém, Estado do Pará, CEP nº 66.010-000.

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DO PARÁ
S.A. E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO
DO PARÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA. As partes ajustam entre si que todas as negociações serão feitas exclusivamente com as entidades sindicais representativas da categoria dos bancários, legalmente constituídas, sendo estas a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DA REGIÃO CENTRO NORTE - FETEC/ CN e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - SEEB/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA. As partes ajustam entre si que todas as normas coletivas de trabalho, que transigem sobre os direitos da categoria bancária, são válidas para todos os empregados do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., independente de faixa de escolaridade e de remuneração em que se enquadram.

CLÁUSULA TERCEIRA. As partes ajustam entre si que todos os trabalhadores que prestam serviço em favor da cadeia de valores, da qual sejam integrantes os bancos e as instituições financeiras sejam representados pelos sindicatos de bancários.

CLÁUSULA QUARTA. As partes ajustam entre si que todas as homologações dos desligamentos serão realizados no Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e, na impossibilidade de serem realizadas na referida entidade, por questões exclusivamente de natureza geográfica, as homologações deverão ser realizadas, obrigatoriamente, na unidade do Ministério do Trabalho e Emprego mais próxima da residência do empregado.

CLÁUSULA QUINTA. As partes ajustam entre si que o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. é responsável pelas condições de saúde e segurança no ambiente de trabalho, sendo tais condições de natureza interna ou externa.

CLÁUSULA SEXTA. As partes ajustam entre si que BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. não contratará empregados terceirizados para a realização de trabalhos inerentes à atividades fim da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA. As partes ajustam entre si que o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. não irá firmar nenhum contrato de trabalho por intermédio de contratos de autônomos, de contratos intermitentes, de contratos temporários, de contratos a tempo parcial e de contratos a regime 12x36, sob nenhuma hipótese ou justificativa.

CLÁUSULA OITAVA. As partes ajustam entre si que jornada, pausas e intervalos serão consideradas como norma de saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA. As partes ajustam entre si que os dirigentes terão livre acesso a todas as unidades e estações de trabalho da empresa.

CLÁUSULA DEZ. As partes ajustam entre si que todas os dispositivos inseridos em normas coletivas da categoria bancária estarão asseguradas após a data-base, bem como terão sua vigência mantida até a celebração de novas normas coletivas.

CLÁUSULA ONZE. As partes ajustam entre si que todas as gratificações de função ou comissões serão incorporadas após dez anos de recebimento.

CLÁUSULA DOZE. As partes ajustam entre si que PLR não será parcelada em mais de duas vezes.

CLÁUSULA TREZE. As partes ajustam entre si que não será feita rescisão de contrato de trabalho de comum acordo, nos moldes previstos no na lei 13.467/2017.

CLÁUSULA QUATORZE. As partes ajustam entre si que não haverá compensação de banco de horas sem negociação coletiva.

CLÁUSULA QUINZE. As partes ajustam entre si que os intervalos de repouso e de alimentação terão duração mínima de quinze minutos, aos empregados que possuem jornada de seis horas, e uma hora, aos empregados que possuem jornada superior a seis horas.

CLÁUSULA DEZESSEIS. As partes ajustam entre si que as férias anuais não serão parceladas em mais de duas vezes.

CLÁUSULA DEZESSETE. As partes ajustam entre si que não será utilizado o artigo 223 F e incisos da Lei 13.467/2017, que limita a liberdade de expressão dos sindicatos e dos trabalhadores individualmente.

CLÁUSULA DEZOITO. As partes ajustam entre si que a remuneração do empregado não será paga sob a forma de prêmios ou por produtividade.

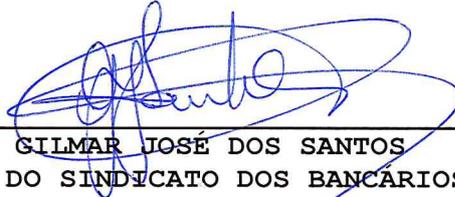
CLÁUSULA DEZENOVE. As partes ajustam entre si que não farão a quitação anual de passivos na forma prevista na lei 13.467/ 2017.

CLÁUSULA VINTE. As partes ajustam entre si que não serão constituídos representantes de empregados não vinculadas às entidades sindicais com o objetivo de negociar diretamente com o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**

CLÁUSULA VINTE E UM. As partes ajustam entre si que constituirão o Grupo de Trabalho permanente para avaliar e conter os impactos nas relações de trabalho advindas das mudanças previstas nas Leis da Reforma Trabalhista.

Belém, Pará. 07 de novembro de 2017.

AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA
PRESIDENTE DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.



GILMAR JOSÉ DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS BANCARIOS DO PARÁ